



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

2.^a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 06 de fevereiro de 2023, por videoconferência.

PRESIDENTE: EXMA. SRA. DESA. VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelton Albuquerque Matos.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, presentes os Exmos. Srs., Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargador Henrique Veiga Lima. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pela Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 10:30h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: <https://www.youtube.com/watch?v=FOjiRzp-D-o>). Salvo os processos em segredo de justiça. Ocorrências;

PAUTA MESA: Habeas Corpus n.^o 4009502-38.2022.8.04.0000 de Fórum de Caapiranga/Vara Única de Caapiranga. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Impetrante: Franciete Batista da Silva, Impetrado: Juízo de Direito da Comarca de Caapiranga - Am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1^a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia parcial com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER em parte DA ORDEM, para, nesta extensão, denegÁ-LA, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho e Desembargador Henrique Veiga Lima. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho fez sustentação oral durante o julgamento.

Habeas Corpus Criminal nº: 4009499-83.2022.8.04.0000 de Fórum de Caapiranga/Vara Única de Caapiranga. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Paciente: Franciete Batista da Silva, Impetrado: Juízo de Direito da Vaca Única da Comarca de Caapiranga/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade

de votos, JULGAR PREJUDICADA, EM PARTE, E, NO MAIS, DENEGAR A ORDEM impetrada, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho e Desembargador Henrique Veiga Lima. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho desistiu da sustentação oral.

Habeas Corpus Criminal nº: 4009364-71.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4^a V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Stephanny Akemi Bello Fujimoto, Paciente: Daniel Marinho de Cerqueira Neto, Impetrado: Juízo de Direito da 4^a Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes de Manaus (4^a VECUTE), ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus de n.º 4009364-71.2022.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargador Henrique Veiga Lima. A advogada, Dra. Stephanny Akemi Bello Fujimoto (OAB/AM n.º 17084) fez sustentação oral durante o julgamento.

PAUTA DE JULGAMENTO: Apelação Criminal nº: Apelação Criminal nº: 0721769-03.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1^a V.E.C.U.T.E.. Apelante: Leonardo da Costa Andrade, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0721769-03.2021.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e em harmonia parcial com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). José Hamilton Saraiva dos Santos e Vânia Maria Marques Marinho.

2) Apelação Criminal nº: 0695798-16.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/9^a Vara Criminal. Apelante: Raimundo Nonato Rebelo, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Vânia Maria Marques Marinho e Carla Maria Santos dos Reis.

3) Apelação Criminal nº: 0000381-36.2020.8.04.2001 de Fórum de Alvarães/Vara Única de Alvarães. Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: Luis Henrique da Silva Praia, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Vânia Maria Marques Marinho e Carla Maria Santos dos Reis.

Habeas Corpus Criminal nº: 4009612-37.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1^a Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Maurilio Sergio Ferreira da Costa Filho, Impetrante: Tarcisio Neves de Souza, Paciente: R. P. da S., Impetrado: Juízo de Direito da 1^a Vara do Tribunal do Júri da Capital,

ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Vânia Maria Marques Marinho, Carla Maria Santos dos Reis e Henrique Veiga Lima. O advogado, Dr. Maurilio Sergio Ferreira da Costa Filho (OAB/AM n.º 9967) fez sustentação oral durante o julgamento.

4) Apelação Criminal nº: 0245446-37.2012.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3^a V.E.C.U.T.E.. Apelante: L. da C. A., Apelante: H. C. do C., Apelante: R. S. D., Apelado: M. P. do E. do A., MPAM: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os Autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER, PARCIALMENTE, DO RECURSO DE APELAÇÃO DO RÉU LEONARDO DA COSTA ANDRADE E, NESSA EXTENSÃO, DAR-LHE, PARCIAL, PROVIMENTO E CONHECER DOS RECURSOS DE APELAÇÃO DOS RÉUS HELIUTON CABRAL DO CARMO E RAFAEL SERRA DANTAS E DAR-LHES, PARCIAL, PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. DOSIMETRIA DAS PENAS DO APELANTE 2 HELIUTON CABRAL DO CARMO: DOSIMETRIA DAS PENAS DO APELANTE 3 RAFAEL SERRA DANTAS:. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Vânia Maria Marques Marinho, Henrique Veiga Lima e Carla Maria Santos dos Reis.

Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, às 10:30 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pela Exma. Sra. Presidente.

Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Maria do Pérpetuo Socorro Marques Marinho, Desembargadora de Justiça**, em 10/04/2023, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0982617** e o código CRC **5AEBE896**.